



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 11442/2015 Projeto de Decreto  
Legislativo: 4/2015  
Data e Hora: 11/11/2015 16:48:27  
Procedência: Max Da Mata

Susta os efeitos dos Decretos nº14.062 de 14 de outubro de 2008 e 14.090 de 07 de novembro de 2008.

*Decreto 1.565/15*

*EX 1*

Processo: 11442/2015 Projeto de Decreto  
Legislativo: 4/2015  
Data e Hora: 11/11/2015 16:48:27  
Procedência: Max Da Mata

Susta os efeitos dos Decretos nº14.062 de 14 de outubro de 2008 e 14.090 de 07 de novembro de 2008

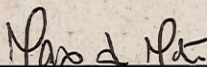
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ /2015

**Susta os efeitos dos Decretos nº 14.062 de 14 de outubro de 2008 e 14.090 de 07 de novembro de 2008.**

**Art. 1º** – Ficam suspensos, com base no art. 65, inciso III da Lei Orgânica deste município, o Decreto nº 14.062 de 14 de outubro de 2008 e o Decreto nº 14.090 de 07 de novembro de 2008.

**Art. 2º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória – ES, 22 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Max da Mata  
Vereador - PSD

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11442	02	f

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 14.062 de 14 de outubro de 2008 alterou o Anexo 2 da Lei nº 6.705/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano, modificando o limite entre a Zona de Proteção Ambiental nível 2 - ZPA 2 e a Zona Especial de Interesse Social 1/12 - ZEIS 1/12.

Já o Decreto nº 14.090 de 07 de novembro de 2008 "ajustou" o Zoneamento Ecológico-econômico da Área de Proteção Ambiental – APA do Maciço Central, modificando a Zona de Recuperação III – ZREC III e a Zona de Recuperação I – ZREC I de uma parte da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO MACIÇO CENTRAL para Zona Urbana – ZUR.

Doravante entendemos que tais atos teriam que necessariamente se proceder por Lei. Dessa forma, justifica-se sua revogação e conseqüentemente a anulação de todos os atos decorrentes, visto que tal intento somente pode lograr êxito se submetido ao processo legislativo regular.

E este, é o entendimento pacificado em todos os Tribunais, senão vejamos:

**DECRETO NÃO PODE MODIFICAR LEI.** 1. TENDO SIDO O INAMPS, POR FORÇA DE LEI, SUCEDIDO PELA UNIÃO FEDERAL A ESTA CABE PRATICAR OS ATOS DE SEU INTERESSE NOS PROCESSOS EM QUE O SUCEDEU. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TRF-2 - AG: 0 RJ 94.02.20408-3, Relator: Desembargador Federal ROGERIO CARVALHO, Data de Julgamento: 08/05/1996, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJU - Data:15/08/1996 - Página:57829)

Ademais, conforme § 6º do art. 22 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que cria o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a “ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, **desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo**”, que diz: “A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a

unidade, conforme se dispuser em regulamento.”, fato esse, no caso consulta pública, que não houve até o momento.

Assim, a violação de tais regras acabam demonstrando a ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto Municipal 14.062 de 14 de outubro de 2008 e do Decreto Municipal nº. 14.090/2008, pois modificaram o limite entre a Zona de Proteção Ambiental nível 2 - ZPA 2 e a Zona Especial de Interesse Social 1/12 - ZEIS 1/12 definida no Plano de Desenvolvimento Urbano do município e ajustaram/alteraram o Zoneamento Ecológico-econômico da Área de Proteção Ambiental – APA do Maciço Central, retirando da área em discussão a proteção que até então existia, bem como a deliberação do COMDEMA em sua 260ª reunião, que culminou com o ajuste do Zoneamento do Plano Diretor Urbano;

Restou por violado consequentemente, o princípio da HIERARQUIA DAS LEIS, bem como da SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO, visto que a Resolução de um colegiado (COMDEMA) ou um Decreto do Poder Executivo Municipal não têm autoridade para alterar uma lei federal (Código Florestal) de forma desfavorável ao meio ambiente.

Por fim, deixa-se claro a conformidade do ato com o que dispõe nossa Lei Orgânica. Vejamos:

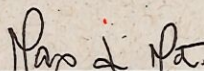
**Art. 65** É da competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

III - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é indispensável para corrigir a hipertrofia do Poder Executivo, mantendo-se o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes.

Vitória, 22 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Max da Mata  
Vereador - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11442	04	J



AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Anabel Pereira dos Reis*

Encarregada de Serviços Gerais

Matr.: 2220



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Incluiu-se em Pautas  
do Orden do Dia.

Em, 12/11/15

~~Presidente~~

Do Del para extratos  
do Decreto e Publicações.

Em, 12/11/15

~~João Inácio Rangel~~  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11442	05	[assinatura]

## **REGIME DE URGÊNCIA**

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Ex<sup>a</sup>., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Decreto Legislativo contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 11442.1.2015

Palácio Atilio Vivacqua, \_\_\_\_\_

[assinatura]

Reunião : 117º Sessão Ordinária  
 Data : 11/11/2015 - 17:13:13 às 17:14:09  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Pública
11442	6	

Quorum :  
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:13:28
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:13:35
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	17:13:20
8	Luisinho	PDT	Sim	17:13:22
19	Marcelão	PT	Abstenção	17:14:02
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:13:24
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:13:20
12	Reinaldo Bolão	PT	Abstenção	17:13:55
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:13:33
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:13:22
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:13:27
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:13:18

Totais da Votação :

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>10</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>12</b>

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1142	7	[Signature]

**DEL**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 / 12 / 2015

\_\_\_\_\_  
Presidente

*justica*

[Large handwritten signature in black ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11442	8	

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

*Defesa do Consumidor.*

Em 1 / 1 / 200

Presidente

**Matéria : Projeto de Decreto Legislativo Nº 04/2015**  
**Autoria : Max da Mata**

**Reunião :** 118º Sessão Ordinária  
**Data :** 12/11/2015 - 16:33:04 às 16:33:45  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Total de Presentes : 10 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Folha
1143	9	12

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	16:33:37
7	Fabrcio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	16:33:16
9	Max da Mata	PSD	Sim	16:33:13
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:33:16
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:33:42
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	16:33:32
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:33:15
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	16:33:27
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:33:11

Totais da Votação :

**SIM**  
**9**

**NÃO**  
**0**

**TOTAL**  
**9**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO




**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1442	10	[Signature]

A Sra Regina, servidora do Departamento Legislativo, para Extração de Decreto Legislativo e publicação no D.O. da CMV. Após, providências comunicadas ao Executivo Municipal.  
Em 16/11/2015

[Signature]

 Swliyan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

M. Diretor, devidamente providenciado  
Em 18/11/15 [Signature]

ARQUIVE-SE

Em, 07/04/16  
[Signature]

[Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Pública
11442	11	

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.565

Susta os efeitos dos Decretos nº 14.062, de 14 de outubro de 2008 e nº 14.090, de 07 de novembro de 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

### DECRETO


**Art. 1º.** Ficam, sustados, com base no Art. 65, inciso III da Lei Orgânica deste Município os Decretos nº 14.062, de 14 de outubro de 2008 e nº 14.090, de 07 de novembro de 2008.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de novembro de 2015.

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

  
Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1º SECRETARIO**

  
Neuza de Oliveira  
**2º SECRETARIO**

  
José Francisco Maio Filho  
**3º SECRETARIO**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Novembro de 2015

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Edição: 310

Ano III

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
1442	12	[assinatura]

## ATOS DA MESA DIRETORA

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 03/2015

*Regulamenta o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35 do Regimento Interno (Resolução 1919/2014), faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte Ato:

Art. 1º. Regulamenta, conforme dispõe a cláusula sexta do Termo de Ajustamento de Conduta, o sistema biométrico de frequência dos servidores e as nuances estabelecidas naquele instrumento, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Art. 2º. Ficam obrigados a aferir a frequência através de sistema biométrico (ponto eletrônico) todos os servidores pertencentes aos quadros laborais da Câmara Municipal de Vitória/ES, sejam efetivos, comissionados ou cedidos por outros Órgãos.

Art. 3º. Ficam dispensados da submissão ao sistema de controle biométrico o Diretor Geral, o Subdiretor Geral, o Procurador Geral, os Procuradores Legislativos (Primeiro Termo Aditivo ao TAC/Procedimento MP - 8ª PCVT 2014.0037.6691-93), o Assessor de Fiscalização e Relações Comunitárias, os Diretores de Informática, de Comunicação, de Documentação e Informação, Financeiro e Contábil, Legislativo, de Gestão de Pessoas, de Gestão Administrativa e o Controlador Interno da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Art. 4º. Cada Vereador poderá indicar, formalmente, ao Departamento de Gestão de Pessoas, o máximo 2 (dois) assessores parlamentares de apoio às comunidades, que terão a suas atividades controladas mediante apresentação de minucioso relatório semanal, dispensando, desta forma, a submissão destes ao sistema biométrico de controle.

§ 1º. O relatório deverá ser protocolizado até o último dia útil de cada semana, dirigido ao respectivo Vereador que o indicou, atestado pelo respectivo Chefe de Gabinete.

§ 2º. A frequência de trabalho dos assessores de apoio às comunidades deverá ser atestada, ao final de cada mês por cada Vereador, após a análise e avaliação dos relatórios semanais que lhes forem apresentados.

§ 3º. A fiscalização das atividades desempenhadas pelos assessores parlamentares de apoio às comunidades será realizada pela Câmara Municipal de Vitória/ES, pelo



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Novembro de 2015

Edição: 310

Ano III

setor específico, na forma prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do § 2º do artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº. 95/1997.

Art. 5º. O Chefe de Gabinete será indicado formalmente por cada vereador e se submeterá ao sistema de frequência biométrico.

Parágrafo Único. Caso o Chefe de Gabinete necessite desempenhar atividades externas em acompanhamento ou em representação ao Vereador, sua frequência naquele dia poderá ser atestada pelo respectivo parlamentar de próprio punho.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, em 11 de novembro de 2015.

Vereador Namy Chequer  
Presidente

Vereador Davi Esmael  
1º Secretário

Vereadora Neuzinha de Oliveira  
2º Secretário

Vereador Zezito Maio  
3º Secretário

---

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.565

**Susta os efeitos dos Decretos nº 14.062, de 14 de outubro de 2008 e nº 14.090, de 07 de novembro de 2008.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

### DECRETO

**Art. 1º.** Ficam, sustados, com base no Art. 65, inciso III da Lei Orgânica deste Município os Decretos nº 14.062, de 14 de outubro de 2008 e nº 14.090, de 07 de novembro de 2008.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 17 de novembro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11442	13	[assinatura]

www.cm.v.es.gov.br/diario

**Câmara Municipal de Vitória**

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Novembro de 2015

Edição: 310

Ano III

Neuza de Oliveira  
**2º SECRETARIO**

José Francisco Maio Filho  
**3º SECRETARIO**

## LICITAÇÕES COMUNICADO

### Pregão Presencial Nº 020/2015

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, através de seu Presidente, torna público que a empresa THÉRMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA interpôs pedido de reconsideração (recurso administrativo), através do processo nº 11234/2015, devidamente anexado ao processo 6138/2015, face à decisão de habilitação da empresa CETEST ES - MANUTENÇÃO E UTILIDADES LTDA no pregão presencial nº 020/2015, publicado aos 19/10/2015. O recurso foi conhecido e notificado à empresa vencedora para apresentar contrarrazões. A contrarrazão foi apresentada pela empresa CETEST ES - MANUTENÇÃO E UTILIDADES LTDA, através do processo 11421/2015 e aceita pela Pregoeira, no que indeferiu o pedido de recurso administrativo constante do processo 11234/2015. Toda a documentação encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES.

Vitória 17 de novembro de 2015

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO**  
Presidente da CMV

**Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho**

**Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli**

**Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas**

**ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO**